

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768 Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/ME: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016


SERVIDOR

§ 3º Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será apurado mediante assinatura individual aposta em livro de presença.

Art. 38. Não havendo quórum para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

Art. 39. Nos editais de convocação de Assembleias Gerais deverão constar:

I - A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;

II - O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre no município sede da matriz;

III - A sequência das convocações;

IV - A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V - O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral; e

VI - A assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 40. Estão aptos a participar da Assembleia todos os associados que estiverem quites com as obrigações descritas no artigo 9º deste estatuto e que tenham sido admitidos no quadro social antes da convocação.

§ 1º Cada associado presente terá direito a um voto.

§ 2º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar ou influir nas decisões sobre assuntos a que eles se refiram de maneira direta ou indireta, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates, cabendo-lhes declarar os motivos do seu impedimento.

Art. 41. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação.

Parágrafo único. As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por aclamação e aprovadas pela maioria simples de voto dos associados presentes com direito de votar, salvo nos casos especificados em lei ou neste estatuto em sentido diverso, tanto em relação à forma de votação quanto ao número de votos necessários.

Art. 42. É competência da Assembleia Geral a destituição dos membros do Conselho de Administração, de Fiscalização ou outros.

Parágrafo único. Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará em prazo máximo de 30 (trinta) dias.



COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAUCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016


SERVIDOR

Art. 43. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente;..... auxiliado pelo Secretário da Cooperativa.

§ 1º Na ausência do Secretário, ou por declinação do mesmo, o Presidente convidará outro conselheiro de administração para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata; na ausência de outros conselheiros ou declinação dos mesmos, o Presidente convidará outro associado presente, e em condições de votar, para desempenhar essas funções.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado por aquele, e comporão a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 44. Sendo a Assembleia Geral conduzida pelo Presidente, e sobrevindo à discussão matérias relacionadas à prestação de contas, o Presidente, após a apresentação e leitura das respectivas peças, solicitará ao plenário para que indique um associado para coordenar os trabalhos, debates e votação da matéria, e outro para auxiliá-lo na redação das decisões e demais atos a serem incluídos, posteriormente, na respectiva ata pelo Secretário da Assembleia;

§ 1º Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais conselheiros permanecerão à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 2º Encerradas as votações das matérias que ensejaram a transmissão da direção dos trabalhos, o Presidente e os demais membros do Conselho de Administração retomarão suas funções.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores será aplicado, no que couber, também quando se tratar de votação de outras matérias que estejam relacionadas direta ou indiretamente aos condutores das Assembleias Gerais.

Art. 45. Os fatos que ocorrerem na Assembleia Geral deverão constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada, no fim dos trabalhos, pelos conselheiros de administração e conselheiros fiscais presentes, bem como pelos associados presentes que o queiram fazer.

Art. 46. Prescreve em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do estatuto, contado da data em que a Assembleia foi realizada.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 47. A Assembleia Geral Ordinária, que será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do balanço geral anual, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I - Prestação de contas dos Órgãos de Administração compreendendo:
- Relatório da Gestão;
 - Balanço Geral;
 - Demonstrativo das Sobras ou Perdas;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001539-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016


SERVIDOR

d) Parecer da Auditoria Externa e do Conselho Fiscal:

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo no primeiro caso as parcelas para os fundos e reservas obrigatórios;

III - Eleições para composição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 54 deste estatuto.

Parágrafo único. Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas no inciso "I" deste artigo.

Art. 48. São necessários os votos da maioria simples dos associados presentes para tornar válidas as deliberações em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 49. Havendo mais de uma chapa pretendente ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, a votação será obrigatoriamente secreta.

Parágrafo único. Havendo empate em número de votos, será eleita a chapa em que o candidato a presidente tiver mais idade.

Art. 50. A Assembleia Geral Ordinária, quando tiver de eleger novos administradores, deverá ser realizada em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujo mandato expira.

Art. 51. Caso não ocorra a realização da Assembleia Geral nas datas previstas pelo artigo anterior, os mandatos dos ocupantes de cargos eletivos perduram até a data da realização da mesma.

Art. 52. Em caso de ocorrer mudança parcial ou total do Conselho de Administração, e for recomendável, será estipulado o prazo de 30 (trinta) dias entre a posse e a definitiva transmissão dos cargos.

Parágrafo único. Neste lapso temporal, a anterior e a nova administração farão um Balanço Geral e Patrimonial a fim de permitir o conhecimento real da situação deixada e encontrada, bem como para elucidação e definição de responsabilidades entre os administradores que deixam e os que assumem as funções.

SEÇÃO III - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 53. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 54. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objetivo da Sociedade;

IV - Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;

V - Contas do liquidante.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde de Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual: 253.956.162
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

SERVIDOR

Art. 55. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de que trata o artigo 54 deste estatuto.

CAPÍTULO VIII - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DE COOPERAÇÃO

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 56. A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto por 11 (onze) conselheiros.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho de Administração os membros do Conselho Fiscal em exercício nos 06 (seis) meses anteriores à data de realização da Assembleia Geral em que irão ocorrer as eleições.

Art. 57. O Conselho de Administração será formado por:

I - Diretoria Executiva, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Primeiro Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Secretário.

II - 07 (sete) Conselheiros.

Art. 58. O mandato será de 04 (quatro) anos, observado o disposto no artigo 51 deste estatuto.

§ 1º É obrigatória a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) do Conselho de Administração a cada mandato.

§ 2º Se ficarem vagos, em qualquer época e por prazo superior a 90 (noventa) dias, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o Presidente, ou membros restantes se a presidência estiver vaga, convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos.

§ 3º Os escolhidos na forma do parágrafo anterior exercerão o mandato pelo prazo que resta dos antecessores, recebendo o respectivo pró-labore desde que exerçam as funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa e demais decorrentes do cargo definidas neste estatuto e nas demais deliberações do Conselho de Administração, ou o respectivo ressarcimento de despesas, conforme o caso.

Art. 59. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei e por este estatuto, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo único. Também são inelegíveis os associados que:

I - Não tiverem integralizado 100,00% (cem por cento) da quota-parte subscrita;

II - Não tiverem participado de duas Assembleias Gerais Ordinárias das três que antecederam a respectiva eleição;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

III - Sejam representantes legais das pessoas jurídicas associadas na
Cooperativa; SERVIDOR

IV - Estejam inadimplentes com as obrigações para com a Cooperativa;

V - Não tenham, nos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, entregue toda a sua produção e adquirido todos os insumos e serviços necessários para as suas atividades produtivas e extrativas na Cooperativa;

VI - Participem de chapa que contenha membro que não preencha os requisitos legais e estatutários para concorrer;

VII - Não tenham participado integralmente, no mínimo, dos últimos 04 (quatro) exercícios sociais anteriores à eleição, como associado da Cooperativa;

VIII - Não declararem por escrito que não têm títulos protestados;

IX - No exercício anterior a eleição da Cooperativa, tenham sido candidatos em eleições municipais, estaduais ou federais, exerçam ou tenham exercido qualquer cargo público, em qualquer uma daquelas esferas;

X - Integrantes da mesma chapa, sejam cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade;

XI - Sejam cônjuges/companheiros(as), ou parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos integrantes de quaisquer órgãos estatutários da Cooperativa no mandato então vigente;

XII - Aceitem estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, perdendo o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixaram o emprego.

Art. 60. As chapas completas para concorrer às eleições para Conselho de Administração, obrigatoriamente, deverão ser apresentadas ao Presidente, de forma escrita, assinada por dois ou mais componentes, até no máximo as 17 horas (dezessete horas) do quinto dia útil que precede a realização da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 61. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;

II - Delibera validamente pelo voto da maioria simples dos membros presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

Parágrafo único. Perderá automaticamente o respectivo cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 06 (seis) reuniões, sejam ordinárias ou extraordinárias, durante o ano.

Art. 62. Compete ao Conselho de Administração, atendidos os limites da lei e deste estatuto, dentre outras atribuições constantes na legislação aplicável e no presente estatuto, o seguinte:

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

- I - Planejar, estabelecer normas e controlar os resultados das operações e serviços da Cooperativa;
- II - Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, encargos e demais condições necessárias a efetivação;
- III - Estabelecer instruções, resoluções ou regulamentos, com as devidas sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposição da lei, deste estatuto ou das regras de relacionamento com a Sociedade;
- IV - Determinar valores a serem destinados a cobrir as despesas dos serviços da Sociedade, assim como sobre a retenção a que se refere o artigo 17 deste estatuto;
- V - Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VI - Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a viabilidade;
- VII - Fixar o montante de gastos gerais em orçamento anual que indique a fonte de recursos para a respectiva cobertura;
- VIII - Contratar pessoas de comprovada capacidade técnica, para as funções de gerentes de atividades e de filiais, e fixar normas para a admissão ou dispensa dos empregados;
- IX - Fixar normas de disciplina funcional;
- X - Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- XI - Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, para o fim disposto no artigo 112 da Lei nº 5.764/1971;
- XII - Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de informações contábeis e gerenciais específicas;
- XIII - Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de associados;
- XIV - Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XV - Resolver todos os atos de gestão da Cooperativa cujo valor individual do respectivo ato/bem/negócio seja equivalente até o importe de 03,00% (três por cento) do seu patrimônio líquido, inclusive adquirir, alienar/vender ou onerar bens móveis ou imóveis, realizar investimentos, transigir e contrair obrigações, prestar aval ou fiança, devendo submeter à aprovação pela Assembleia Geral caso o respectivo valor individual ultrapasse o percentual acima definido, salvo o disposto no inciso seguinte;
- XVI - Respeitado o limite, por exercício, até o importe equivalente a 30,00% (trinta por cento) do faturamento no último exercício, contrair obrigações relativas a operações de financiamento junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, destinadas ao custeio e fomento de atividades produtivas dos associados e de atividades que constituem os objetivos econômicos e sociais da Cooperativa, de financiamentos de EGF – Empréstimo do Governo Federal, de financiamentos

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-600
CNPJ/MP: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001539-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS
AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

para integralização de quotas-partes, capital de giro e investimentos fixos e móveis, enfim, de qualquer modalidade de financiamento inerente às atividades da Cooperativa, podendo, para tal fim, dar em penhor e alienar bens e direitos da Cooperativa, prestar aval ou fiança, assim como dar em comodato depósitos e warrant a ela pertencentes para guarda dos bens oferecidos em penhor mercantil e, ainda, assumir compromissos como fiel depositário de bens entregues a sua guarda e conservação;

XVII - Realizar operações de AGF – Aquisição do Governo Federal;

XVIII - Indicar delegados nas cooperativas centrais e federações em que a Cooperativa for associada, bem como na Organização das Cooperativas do Estado de Santa Catarina – OCESC;

XIX - Deliberar sobre a abertura ou fechamento de filiais, sempre levando em consideração a viabilidade econômica;

XX - Designar e autorizar pessoas para movimentar contas bancárias, em número nunca inferior a duas por unidade, as quais serão responsáveis perante o Conselho de Administração;

XXI - Estabelecer o valor do pró-labore de cada membro da Diretoria Executiva da Cooperativa, inclusive férias, 13º e participação nos resultados, bem como estabelecer o valor máximo de ressarcimento de despesas dos demais Conselheiros do Conselho de Administração e Fiscal, cuja soma, com os respectivos encargos, não poderá ser superior a 0,50% (cinquenta centésimos de por cento) do faturamento bruto do ano imediatamente anterior;

XXII - Indicar instituições financeiras e creditícias com as quais a Cooperativa poderá operar, bem como nas quais devem ser feitos depósitos de numerários disponíveis, e fixar o limite máximo de saldo diário que poderá ser mantido em caixa.

§ 1º O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de gerentes para o esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

§ 2º O membro da Diretoria Executiva somente terá direito a pró-labore se exercer, efetivamente, funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa conforme determinado pelo Conselho de Administração, sendo que, caso contrário, terá direito apenas ao ressarcimento de despesas aplicado aos demais conselheiros.

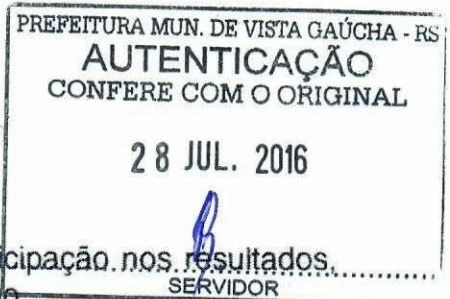
§ 3º Na hipótese de o membro do Conselho de Administração não integrante da Diretoria Executiva vir a exercer funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa, terá direito a pró-labore e aos demais benefícios dos membros da Diretoria Executiva, observadas as disposições e limites estabelecidos no inciso XXI deste artigo, no valor a ser estabelecido pelo Conselho de Administração na oportunidade em que for atribuída a função gerencial, perdendo automaticamente o direito ao ressarcimento de despesas e/ou Cédula de Presença aplicados aos demais conselheiros.

§ 4º Poderá o Conselho de Administração, em substituição ou complementação ao ressarcimento de despesas aplicado aos demais conselheiros,



COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 758, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



fixar-lhes Cédula de Presença, bem como estabelecer participação nos resultados, observados os limites estabelecidos no inciso XXI deste artigo.

Art. 63. Os membros do Conselho de Administração não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo único. Fica vedado aos membros do Conselho de Administração, sob pena de perda dos respectivos cargos, ainda, o seguinte:

I - Praticar ato de liberalidade à custa da Cooperativa;

II - Tomar por empréstimo recursos ou bens da Sociedade, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, seus bens, serviços ou crédito, salvo em decorrência de atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa;

III - Receber de associados ou de terceiros qualquer benefício, direta ou indiretamente, em função do exercício do seu cargo;

IV - Participar ou influir em deliberação sobre assuntos de interesse pessoal, cumprindo-lhe declarar os motivos de seu impedimento;

V - Operar em qualquer um dos campos econômicos da Cooperativa ou exercer atividade por ela desempenhada;

VI - Fornecer, sob qualquer pretexto, ainda que mediante tomada de preço ou concorrência, bens ou serviços à Sociedade, exceto aqueles referentes aos atos cooperativos praticados entre eles e a Cooperativa, estendendo-se tal proibição aos respectivos cônjuges/companheiros(as) e parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 64. O Conselho de Administração analisará e levará à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, sempre que for necessário ou conveniente à Cooperativa, a fusão com outra cooperativa, o seu desmembramento, a incorporação de outra sociedade ou incorporação por outra sociedade.

Art. 65. A cada novo mandato do Conselho de Administração, os membros que assumem as funções automaticamente darão cumprimento a todas as obrigações contraídas pelos membros anteriores em nome da Cooperativa, inclusive as garantias prestadas por aqueles e pendentes de pagamento por ocasião da transmissão dos cargos, mediante concordância dos credores.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 66. Para ser eleito Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e Secretário, e manter-se no respectivo cargo, o associado deverá, além de preencher todos os requisitos do artigo 4º e não se enquadrar no disposto do artigo 59 e seu parágrafo único deste estatuto, não integrar a diretoria executiva de outra cooperativa agropecuária singular ou de cooperativa central, e comprovar capacidade administrativa e de liderança.

Parágrafo único. Caso algum membro da Diretoria Executiva, ou qualquer outro conselheiro de administração ou fiscal, opte, durante o seu mandato, em se candidatar a algum cargo público em eleições municipais, estaduais ou federais, ou exercer algum cargo público em qualquer uma daquelas esferas, perderá automaticamente o seu cargo junto à Cooperativa.

COOPERATIVA A1

Rua Visconde de Rio Branco, 788, Centro, Palmitos, SC, CEP 99887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1



Art. 67. Compete à Diretoria Executiva da Cooperativa, entre outras, as seguintes funções:

- I - Representação da instituição;
- II - Dinamização da administração, assumindo coordenação de áreas específicas;
- III - Definição das estratégias de atuação;
- IV - Coordenação do processo de negociação, acompanhamento e avaliação das unidades (matriz e filiais) e das atividades/negócios;
- V - Relação com o sistema cooperativista e rede institucional, regional, estadual e nacional;
- VI - Coordenação e atenção efetiva no processo de modernização organizacional;
- VII - Administração da Cooperativa.

Art. 68. Ao Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Atuar juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;
- II - Assinar, juntamente com outro membro da Diretoria Executiva, os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa;
- III - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o Relatório da Gestão, o Balanço e o Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas decorrentes na insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa;
- V - Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele, podendo outorgar procurações, inclusive a advogados, e constituir prepostos para representar a Sociedade;
- VI - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Atividades da Cooperativa;
- VII - Superintender, em última instância executiva, o desempenho das diversas atividades de negócio da Cooperativa;
- VIII - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva, tendo a palavra final sobre os mesmos.

Parágrafo único. A exigência do inciso II deste artigo, quanto à assinatura conjunta de outro membro da Diretoria Executiva, não se aplica aos documentos assinados digitalmente, bem como às escrituras públicas de compra e venda de imóveis, de dações em pagamento, de confissões ou novações de dívidas em que a Cooperativa for credora, bem como de demais atos, especialmente para os quais a escritura pública for considerada essencial para sua validade.

Art. 69. Ao primeiro Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do Presidente, substituindo-o na eventual ausência do mesmo;

28 JUL 2016

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-600

CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 - Inscrição Estadual: 253.956.102

NIRE: 42.4.0001589-1

II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto.

Art. 70. Ao segundo Vice-Presidente cabem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do presidente e do primeiro vice-presidente, substituindo este na eventual ausência do mesmo;

II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto.

Art. 71. Ao Secretário cabem as seguintes atribuições:

I - Assessorar e assistir permanentemente os trabalhos do presidente, do primeiro vice-presidente e do segundo vice-presidente, substituindo este na eventual ausência do mesmo;

II - Atuar, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, no controle da Cooperativa, por meio de contatos assíduos com os gerentes de atividades, de unidades e associados em geral;

III - Administrar os negócios da Cooperativa, dividindo funções e tarefas em comum acordo com os demais membros da Diretoria Executiva;

IV - Assinar conjuntamente com o Presidente os documentos constitutivos de obrigações da Cooperativa, conforme inciso II do artigo 68 deste estatuto;

V - Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais.

Art. 72. Na eventual ausência do Secretário, o mesmo será substituído por outro Conselheiro de Administração não integrante da Diretoria Executiva, escolhido pela maioria de votos do próprio conselho, cabendo ao Presidente ou seu substituto o voto de desempate, sendo que o substituto, neste caso, não terá direito ao respectivo pró-labore, salvo se o mesmo vier a desempenhar funções gerenciais de áreas específicas da Cooperativa, hipótese em que o Conselho de Administração definirá, então, o valor do respectivo pró-labore.

Art. 73. As substituições previstas nos artigos 69, 70, 71, em seus respectivos incisos I, e no artigo 72 deste estatuto, ocorrerão quando o titular do respectivo cargo estiver em viagem ao exterior, em férias ou impedido de desempenhar as funções decorrentes do cargo definidas neste estatuto e nas demais deliberações do Conselho de Administração, e deverão ser decididas pelo Conselho de Administração e constarem da respectiva ata, sendo que o substituto

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768 Centro, Palmitos, SC, CEP 89087-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscrição Estadual: 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAUCHA: R

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

receberá o pró-labore correspondente ao cargo que ocupava originalmente eleito. e para o qual foi
SERVIDOR

§ 1º No caso de morte, renúncia e invalidez definitiva, e nas hipóteses de invalidez temporária ou afastamento temporário por prazo superior a 90 (noventa) dias, que impeçam o desempenho das funções decorrentes do cargo conforme definido no *caput*, observar-se-á, ainda, o disposto nos parágrafos segundo e terceiro do artigo 58 deste estatuto, bem como nos parágrafos seguintes deste artigo.

§ 2º No caso de afastamento por motivo de acidente ou doença, será considerado, para a aplicação do parágrafo primeiro deste artigo, bem como do parágrafo segundo do artigo 58 deste estatuto, o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

§ 3º Nos casos de afastamento previstos no parágrafo segundo, o membro da Diretoria Executiva afastado terá direito ao respectivo pró-labore até o prazo previsto para o encerramento do seu mandato, ainda que substituído.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 74. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos associados, de diferentes regiões, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo único. Na hipótese de não se realizar a Assembleia Geral em data que permita coincidir a posse dos novos membros do Conselho Fiscal com a saída daqueles cujo mandato expira, aplica-se, em relação aos mesmos, o disposto no artigo 51.

Art. 75. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 59 e seu parágrafo único deste estatuto, os cônjuges/companheiros(as) ou parentes entre si, assim como dos candidatos aos cargos do Conselho de Administração integrantes da mesma chapa, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

Art. 76. Os membros do Conselho Fiscal não poderão utilizar o cargo que ocupam em benefício próprio ou de terceiros, aplicando-se a eles, igualmente, as disposições do parágrafo único do artigo 63 deste estatuto e demais vedações/sanções legais e estatutárias aplicadas aos membros do Conselho de Administração.

Art. 77. Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando também se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

II - Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

COOPERATIVA A1

Rua Visconde do Rio Branco, 768, Centro, Palmitos, SC, CEP 89887-000
CNPJ/MF: 03.470.626/0001-50 Inscricao Estadual 253.956.102
NIRE: 42.4.0001589-1

PREFEITURA MUN. DE VISTA GAÚCHA - RS

AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM O ORIGINAL

28 JUL. 2016

III - Examinar se os montantes dos gastos realizados estão em conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração, em conformidade com o plano de trabalho do SERVIDOR;

IV - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

V - Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

VI - Fiscalizar as ações do Conselho de Administração, podendo contratar serviço de auditoria independente para assessorá-lo;

VII - Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

VIII - Verificar se existem exigências ou deveres que devam ser cumpridos junto às autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo;

IX - Averiguar se os estoques de produtos ou mercadorias estão em boa guarda e se suas quantidades e valores registrados estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais estão sendo feitos com observância de regras próprias;

X - Conferir o Balancete e outros demonstrativos mensais, Balanço e o Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá informar o Conselho de Administração sobre as conclusões dos trabalhos, denunciando a este e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, sob pena de seus membros serem responsabilizados, nos termos deste estatuto e da legislação aplicável, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres.

Art. 78. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 04 (quatro) de seus membros, (03) três efetivos e (01) um suplente, ocorrendo rodízio mensal entre os suplentes.

§ 1º Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um Secretário, cabendo ao terceiro membro a função de Vogal, podendo substituir a ausência de qualquer um dos dois.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer um dos membros, bem como, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º Na ausência de qualquer membro do Conselho Fiscal ou em seus impedimentos, serão convocados os suplentes, em número correspondente, pela ordem de antiguidade na Cooperativa.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da ata lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 04 (quatro) membros presentes.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.470.626/0049-02 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/03/2014
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COOPERATIVA A1

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
COOPER A1

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

- 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
- 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
- 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
- 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
- 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
- 47.71-7-04 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
- 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- 46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
- 46.23-1-09 - Comércio atacadista de alimentos para animais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
214-3 - COOPERATIVA

LOGRADOURO
AV 09 DE MAIO

NÚMERO
1501

COMPLEMENTO

CEP
98.535-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
VISTA GAUCHA

UF
RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO
icmsa1@coopera1.com.br

TELEFONE
(49) 3647-9051 / (49) 3647-9000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
27/03/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2016** às **08:17:17** (data e hora de Brasília).

© Copyright Receita Federal do Brasil - 27/07/2016

Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº: 73/2016

Responsável: **COOPERATIVA A1**

Endereço: Av Nove de Maio

Complemento:

Cidade: Vista Gaúcha

CNPJ/CPF: 03.470.626/0049-02

Código: 5979

Número: 1501

CEP: 98.535-000

UF: RS

REQUERENTE

COOPERATIVA A1 - 5979

CERTIFICO, através de requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo os registros de lançamento desta repartição, dele constatei que o contribuinte acima mencionado, NADA DEVE a Fazenda Municipal.

RESSALVO o direito a Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima mencionado.

E, por ser expressão da verdade, passo a presente Certidão.

Esta certidão é válida até 23/09/2016



RAFAEL NIGARETTA
FISCAL TRIBUTÁRIO

Vista Gaúcha - RS, 25 de julho de 2016

RAFAEL NIGARETTA
FISCAL TRIBUTÁRIO

Responsável Setor ICMS
Fiscal Tributário

Responsável Setor ICMS
Fiscal Tributário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0009720772**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **COOP A1**
Endereço: **AV 9 DE MAIO, 1501
CENTRO, VISTA GAUCHA - RS**
CNPJ: **03.470.626/0049-02**

Certificamos que, aos **13** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2016**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 11/8/2016.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0018822012**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.